

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Maio de 2014.

3

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**PORTARIA Nº 005-R, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - Respondendo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.067, de 07 de agosto de 2013 e na Lei nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 001-R, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA F	VALOR	
				R\$1,00
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			

10.103	SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA			
0412401894.093	APERFEIÇOAMENTO DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA			
	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.3.90	0101	10.000
			TOTAL	10.000
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA F	VALOR	
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.103	SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA			
0412401894.093	APERFEIÇOAMENTO DOS MÉTODOS E PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	3.3.91	0101	10.000
			TOTAL	10.000

Protocolo 53953**Resolução CSDPES Nº 003, de 07 de maio de 2014****Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral

Vinicius Chaves de Araújo
Subdefensor Público Geral

Gustavo Costa Lopes
Corregedor Geral

Saulo Alvim Couto
Chefe de Gabinete

Bruno Pereira Nascimento
Coordenador de Direitos Humanos
Humberto Carlos Nunes
Coordenador de Direito Penal
Leonardo Grobbério Pinheiro
Coordenador de Recursos Humanos
Marcelo Paiva de Mello
Coordenador de Execução Penal
Rodrigo Borgo Feitosa
Coordenador de Direito Civil
Rodrigo de Paula Lima
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)

Vinicius Chaves de Araújo
Gustavo Costa Lopes

Aurélio Henrique Broseghini Alvarenga

Bruno Danorato Cruz
Bruno Pereira Nascimento

Carlos Gustavo Cugini

Fábio Ribeiro Bittencourt

Geana Cruz de Assis Silva
Humberto Carlos Nunes

Livia Souza Bittencourt

Rodrigo Borgo Feitosa
Saulo Alvim Couto

Severino Ramos da Silva

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII, Cidade Alta, Vitória/ES - CEP 29015-160 - www.dp.es.gov.br

O Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo,

RESOLVE:

Tornar Público o gozo de férias dos servidores desta Defensoria Pública do Estado, conforme segue:

Nome/ Nº Funcional/ Período Aquisitivo/ Período de Gozo

Deyse Guimarães Nascimento Brandão / 3361055 / 2013-2014 / 20.05 a 09.06.2014.

Vitória, 16 de Maio de 2014.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral

Protocolo 53738

Portaria nº. 322, de 16 de Maio de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o Art. 7º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **João Finkler Filho**, nº. funcional 3524671/1, do cargo efetivo de **Defensor Público**, a partir de 09 de maio de 2014.

Vitória, 16 de Maio de 2014.

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público Geral

Protocolo 53846

PORTARIA DPES Nº 323 DE 16 DE MAIO DE 2014.

Revogar, parcialmente, a Portaria DPES nº 413, de 30 de setembro de 2013, no que se refere à designação do Defensor Público **Dr. Pedro Pessoa Temer**, para atuar no Núcleo de Direitos Humanos.

Protocolo 53932**Edita normas regulamentando as eleições diretas e dá outras providências.**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - As eleições diretas da Defensoria Pública serão reguladas pela presente Resolução.

Parágrafo único - O calendário das eleições diretas, bem como da eleição indireta para o cargo de Corregedor-Geral, será o estabelecido no anexo único desta resolução.

CAPÍTULO I

Dos impedimentos e incompatibilidades

Artigo 2º - Para concorrer a qualquer cargo eletivo da Defensoria Pública o Defensor Público deve preencher os requisitos legais e se inscrever como candidato ao cargo.

Artigo 3º - É incompatível o exercício concomitante do cargo de Conselheiro, ressalvados os natos, com o exercício de qualquer outro cargo, mandato, função de confiança, de direção ou de fiscalização, seja na Administração Superior ou em órgão da Administração Pública, bem como diretor em exercício de entidade de classe dos Defensores Públicos, excepcionada a previsão do art. 37, XVI da CF.

Parágrafo Único - O impedimento previsto no caput se estende a todos os Defensores Públicos cuja atuação, não eventual, seja originada do ato de designação da Administração Superior pautada nos critérios subjetivos de conveniência e oportunidade.

**Licitações**

O caderno completo, com todas as oportunidades você encontra aqui!

CAPÍTULO II

Da desincompatibilização para concorrer às eleições diretas

Artigo 4º - O interessado em concorrer aos cargos de Conselheiro ou de Defensor Público-Geral e estiver no exercício de qualquer outro cargo, mandato, função de confiança ou de direção, seja na Administração Superior ou em órgão da Administração Pública, bem como o diretor presidente da entidade de classe dos Defensores Públicos, deverá se desincompatibilizar 06 (seis) meses antes do pleito eleitoral (votação), retornando-se às funções típicas do cargo de Defensor Público.

Parágrafo Único - A relação nominal dos membros que se desincompatibilizarem deverá ser publicada em até 05 (cinco) dias após o término do prazo descrito no caput, sendo ato indispensável para o deferimento da inscrição do Candidato.

Artigo 5º - As disposições do artigo 4º não se aplicam na hipótese de candidatura visando à reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III

Da comissão eleitoral

Artigo 6º - O Conselho Superior da Defensoria Pública designará, no ato da abertura das eleições, os membros da Defensoria Pública do Estado, de carreira e em atividades, que irão compor a comissão eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - O Presidente da Comissão será, preferencialmente, membro do Conselho Superior e coordenará os trabalhos.

§ 3º - A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte dos Defensores Públicos, renúncia tácita ao direito de concorrer ao cargo eletivo.

§ 4º - As questões controversas serão decididas pela maioria dos membros da Comissão.

CAPÍTULO IV

Do período eleitoral

Artigo 7º - Até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, o Conselho Superior publicará edital de abertura de inscrições contendo, dentre outros, os requisitos legais para habilitação, data e o período de inscrição, prazo recursal e de duração do processo, bem como o local e o horário de votação, observando em todos os casos o estabelecido em lei.

Artigo 8º - Estão impedidos de participar do processo eleitoral aqueles que não ingressaram na carreira até a instalação da Assembleia Nacional Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 - art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

SEÇÃO I

Das normas gerais

Artigo 9º - Os candidatos, que tiverem deferida a inscrição, afastar-se-ão do exercício de suas funções 10 (dez) dias antes da eleição e, a partir de então, estão autorizados disputar o cargo e apresentar as suas propostas.

§ 1º - Em caso de utilização da estrutura administrativa por qualquer candidato, ou em seu favor, tal fato será comunicado à corregedoria geral para imediata apuração, facultado ao candidato ou seu representante o acesso às informações.

§ 2º - A comunicação de utilização da estrutura administrativa tratada no parágrafo anterior será feita diretamente ao Corregedor Geral, escrita e assinada, e conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria, a indicação das provas de que tenha conhecimento, além de outros elementos necessários à apuração dos fatos.

§ 3º - Não serão admitidas comunicações anônimas.

Artigo 10 - Fica facultado aos candidatos ou aos representantes por eles indicados no requerimento de inscrição, a fiscalização ininterrupta de todo o processo eleitoral, bem como, em sendo o caso, do transporte das urnas, durante todo o trajeto, do local de votação ao local de apuração.

Artigo 11 - Cabe ao Conselho Superior facilitar a divulgação das propostas e o debate de ideias entre os candidatos.

SEÇÃO II

Do voto

Artigo 12 - O voto é pessoal, direto e obrigatório, sendo proibido exercê-lo por procurador.

§ 1º - São eleitores os Defensores Públicos em efetivo exercício na carreira, que ingressaram até a instalação da Assembleia Constituinte da Constituição Federal de 1988 (1º de fevereiro de 1987 - art. 22 ADCT/CF) ou por meio de concurso público, na forma do art. 134 da Constituição

Federal.

§ 2º - A Comissão Eleitoral encaminhará à Corregedoria-Geral a lista de votação para apuração do motivo de eventuais ausências de eleitores.

Artigo 13 - O voto é secreto, exercido em cabine indevassável e vedada a identificação.

Artigo 14 - O voto é plurinominal, devendo o eleitor votar em até 03 (três) candidatos, no caso de eleição para composição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral, ou em até 11 (onze) candidatos, no caso de eleição para o Conselho Superior da Defensoria Pública.

SEÇÃO III

Do processo de votação por meio eletrônico

Artigo 15 - Prioritariamente, o processo de votação ocorrerá por meio eletrônico.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput, serão utilizadas as urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE-ES.

Artigo 16 - Os números de registro dos candidatos na urna eletrônica serão definidos em ordem crescente e de acordo com a ordem alfabética dos candidatos.

Parágrafo único - Na cabine de votação constarão os nomes de todos os candidatos habilitados bem como seus respectivos números de identificação, em formulário aprovado pelos membros da comissão eleitoral.

Artigo 17 - O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, será autorizado a se dirigir a cabine de votação, indevassável, onde digitará os números correspondentes aos nomes escolhidos.

SEÇÃO IV

Do processo de votação por cédula

Artigo 18 - Não sendo possível a realização do processo eleitoral através do meio eletrônico, a mesma será realizada por meio manual, através de cédulas.

Artigo 19 - A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Parágrafo único - Cada cédula será previamente rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral, lavrando-se ata da qual constará o número total de cédulas rubricadas.

Artigo 20 - O eleitor, depois de assinar a folha de registro de votação na linha correspondente ao seu nome, receberá a cédula oficial de votação e, na cabine indevassável, assinalará o voto no quadro correspondente ao nome ou aos nomes escolhidos, depositando em seguida o envelope fechado nas urnas.

SEÇÃO V

Da apuração

Artigo 21 - Finalizada a votação ou esgotados os eleitores, as urnas serão lacradas pelo presidente, procedendo-se ao transporte imediato das mesmas para a sala de apuração.

Artigo 22 - A apuração ocorrerá no edifício-sede da Defensoria Pública do Estado, nas dependências da sala do Conselho Superior e terá início logo após o encerramento das votações.

Parágrafo único - Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Artigo 23 - Realizada a eleição pelo processo eletrônico, o resultado será obtido pelo respectivo relatório da urna eletrônica, conforme o procedimento e o programa de informática do TRE-ES.

Parágrafo único - Antes da proclamação do resultado, deverá ser conferido o número de votantes constantes no relatório da urna eletrônica com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

Artigo 24 - Realizada a eleição por meio de cédulas de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem dos votos depositados em cada urna, a fim de que se verifique a coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas constantes dos respectivos livros de registro de votação.

§ 1º - Logo depois da conferência referida no caput deste artigo, todas as cédulas oficiais serão reunidas em uma única urna, se utilizada mais de uma, onde serão misturadas de tal maneira que não seja possível, na sequência, determinar a origem do voto.

Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Maio de 2014.

§ 2º - Depois da contagem e da conferência será lavrada, pela Comissão Eleitoral, ata com o resultado final, que será assinada por todos os seus membros.

Artigo 25 - Serão considerados nulos os votos:

I - cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;
II - cuja cédula contenha o registro de voto em quantidade acima do limite estabelecido no artigo 15 (quinze) desta Resolução;
III - encaminhados por via postal, malote, portador ou exercidos por procurador.

Parágrafo único - No processo eletrônico de votação, será considerado nulo o voto caso o número digitado não corresponda a nenhum registro de candidatura.

SEÇÃO VI

Da proclamação do resultado

Artigo 26 - Encerrada a apuração, será proclamado pelo Presidente da Comissão o resultado da eleição e os eleitos, assim considerados Defensores Públicos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o Defensor Público mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

Do calendário eleitoral

Artigo 27 - O Calendário eleitoral encontra-se estabelecido no anexo único da presente Resolução.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 28 - A eleição para o Conselho Superior da Defensoria que se realizará em 2014, diante da sua proximidade, não observará o prazo estipulado no art. 4º.

Artigo 29 - Os incidentes que vierem a ocorrer durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos e julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior no prazo 48 h.

Artigo 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data em que for publicada, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 07 de maio de 2014.

GILMAR ALVES BATISTA Presidente do ECSDPES	VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO Conselheiro
GUSTAVO COSTA LOPES Conselheiro	LIVIA SOUZA BITTENCOURT Conselheira
RODRIGO BORGIO FEITOSA Conselheiro	AURÉLIO HENRIQUE B. ALVARENGA Conselheiro
BRUNO DANORATO CRUZ Conselheiro	GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA Conselheira
HUMBERTO CARLOS NUNES Conselheiro	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO Conselheiro
SEVERINO RAMOS DA SILVA Conselheiro	CARLOS GUSTAVO CUGINI Conselheiro
SAULO ALVIM COUTO Conselheiro	FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT Presidente da ADEPES

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO ELEIÇÃO CONSELHO SUPERIOR

HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	01/06 a 10/06	Protocolo de requerimento de Inscrição
	15/06 a 20/06	Decisão Deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	21/06 a 01/07	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	02/07 a 10/07	Julgamento dos recursos
	15/08	Eleição e proclamação do resultado

16/08 a 30/08	Posse
---------------	-------

CALENDÁRIO ELEIÇÃO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	05/11 a 15/11	Protocolo de requerimento de Inscrição
	16/11 a 21/11	Decisão Deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	22/11 a 27/11	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	28/11 a 01/12	Julgamento dos recursos
	15/12	Eleição e proclamação do resultado
	16/12 a 19	Envio do resultado ao Defensor Público-Geral
	01/01 a 05/01	Encaminhamento da lista tríplice ao Governador
	25/02	Posse

CALENDÁRIO ELEIÇÃO CORREGEDOR GERAL

HORÁRIO	DATA	EVENTO
09h00 às 17h00	02/09 a 12/09	Protocolo de requerimento de Inscrição
	13/09 a 15/09	Decisão deferimento/indeferimento inscrição e publicação no diário oficial da relação dos candidatos habilitados e inabilitados
	16/09 a 26/09	Recurso contra decisão de habilitação e inabilitação de inscrição
	27/09 a 30/09	1- Homologação das inscrições no CSDPES; 2- Eleição da lista tríplice;
	01/10 a 03/10	CSDPES encaminha resultado para DPG
	Até 05/12	Nomeação do Corregedor geral pelo DPG

Vitória, 07 de maio de 2014.

GILMAR ALVES BATISTA Presidente do ECSDPES	VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO Conselheiro
GUSTAVO COSTA LOPES Conselheiro	LIVIA SOUZA BITTENCOURT Conselheira
RODRIGO BORGIO FEITOSA Conselheiro	AURÉLIO HENRIQUE B. ALVARENGA Conselheiro
BRUNO DANORATO CRUZ Conselheiro	GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA Conselheira
HUMBERTO CARLOS NUNES Conselheiro	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO Conselheiro
SEVERINO RAMOS DA SILVA Conselheiro	CARLOS GUSTAVO CUGINI Conselheiro
SAULO ALVIM COUTO Conselheiro	FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT Presidente da ADEPES

Protocolo 53918

PORTARIA Nº 321, de 16 de maio de 2014.

O Defensor Público Geral, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 55/94 e a Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO as Portarias nº 289 de 07 de maio de 2014, 306 de 13 de maio de 2014 e a portaria 565 de 26 de novembro de 2014:

RESOLVE

Art. 1º Publicar a relação dos Defensores Públicos Substitutos e suas respectivas Defensorias, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Os Defensores Públicos designados, provisoriamente, através do Anexo Único, deverão iniciar o exercício de suas atribuições nas Defensorias correspondentes em 26/05/2014, salvo se não tiverem se movimentado nos termos da Portaria nº 289/2014.

Art. 3º. O Defensor Público substituído encaminhará ao substituto, até 05 (cinco) dias antes do seu afastamento previsto, comunicação escrita sobre